



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.639/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para revogar a doação de imóvel localizado na zona rural denominado “Tabocas” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a doação com encargo, escriturada no Livro nº 91-E, folhas 195v a 196, realizada entre os doadores VALDIR MACEDO DA SILVA e JULIANA PEREIRA BARBOSA NEVES ao donatário o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO de imóvel, medindo 15,00m de frente, fundos, laterais direita e esquerda, formando 225,00m² de área total, confrontando-se ao Norte, Leste e Oeste com os doadores e ao Sul com a PE-177, à altura do KM35 do sentido Garanhuns a Palmares, localizado na zona rural denominada “Tabocas”, deste Município; em razão do não cumprimento dos propósitos manifestados na doação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Canhotinho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 19 de outubro de 2017.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

